

CONTRATO Nº 021/2021.01 SEDUC

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEUS, ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO COM A EMPRESA S L DE SOUSA DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à A. Cel. Zezé, 1114, Centro, Crateús – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.036/0001-67, através da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela respectiva Secretária Sra. Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira, infra firmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa S L DE SOUSA DA SILVA - ME, com endereço à Rua Gustavo Barroso, 2430, Santa Luzia, CEP 63.700-001 – Crateús – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.235.690/0001-23, representada por Simone Leonardo de Sousa da Silva, portador do CPF nº 012.265.823-03, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2021 SEDUC, conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 021/2021 SEDUC, realizado com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente ratificada pela Secretária da Educação do Município de Crateús, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto e os SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE TODO TIPO DE INSETOS VOADORES, RASTEIROS, ROEDORES, E DESCUPINIZAÇÃO DE DESRATIZAÇÃO COM GARANTIA DE 06 MESES NAS ESCOLAS E CRECHES DA ZONA RURAL E URBANA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, parte integrante deste processo.

2.2- O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 12.479,50 (Doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Luiza Aurélio Costa dos Santos Teixeira
Simone Leonardo de Sousa da Silva

4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos Serviços;

4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria CONTRATANTE, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 15.15.12.361.0231.2057 – Manutenção das Atividades do Ensino Básico Fundamental - FUNDEB 40% - fonte de recursos - 113.0000.00 - Transferências do FUNDEB 40% elemento de despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços do objeto deste termo de referência deverão ser executados e concluídos em até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a Secretaria CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

8.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria CONTRATANTE da Prefeitura Municipal de Crateús-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

leu

suave

9.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pela Secretaria da Saúde, conforme o acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo órgão contratante.

10.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução dos serviços;

10.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

10.5 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.6 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.7- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.8 - Responder perante a Prefeitura Municipal de Crateús - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.9 - Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.11 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.12 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

du *suas*

- b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.
- b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

12.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

12.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria Municipal da Educação de Crateús e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús-CE.

15.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria CONTRATANTE de Crateús-CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

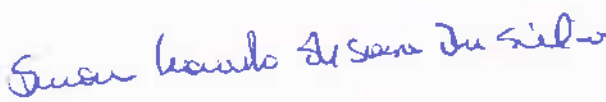
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crateús-Ce, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


17.2. E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.


Crateús – Ce, 07 de maio de 2021.


Luiza Aurélla Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação
CONTRATANTE


S L DE SOUSA DA SILVA - ME
Simone Leonardo de Sousa da Silva
CPF 012.265.823-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Flávia Landre
CPF/MF: 678 139 81863

02. 
Nome: Aike Morais
CPF/MF: 010 252 263 47

GORDIM DEDETIZAÇÕES
SL DE SOUSA DA SILVA - ME
CNPJ: 18.235.690/0001-23
Rua: Gustavo Barroso, 2430
Santa Luzia - CEP: 63 700-775
[Cel: (86) 99221-2582 Crateús-Ce.]

ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
1	<p>64653 - SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO (SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO NO CONTROLE DE TODO TIPO DE INSETOS VOADORES, RASTEIROS, ROEDORES, E DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO COM GARANTIA PARA 06 MESES NAS ESCOLAS E CRECHES DA ZONA RURAL E URBANA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE CRATEÚS-CE. COMPREENDENDO 41 ESCOLAS E 14 CRECHES SENDO ELAS: AIRAM VERAS-SEDE, AMADEU CATUNDA-SEDE, ANTÔNIO ANÍSIO DA FROTA-SEDE, ANTÔNIO BEZERRA RESENDE-CABAÇAS, ANTÔNIO CIPRIANO DE MIRANDA-INGÁ, ARLINDO VIEIRA-SEDE, AURÉLIO DA COSTA AZEVEDO-SANTO ANTÔNIO DOS AZEVEDO, ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRATEÚS-SEDE, BELARMINO LOPES PINTO-CANTO DOS PINTOS, BENONE MACHADO-SEDE, CARLOTA COLARES DE OLIVEIRA-SEDE, CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE REALEJO-REALEJO, CORAÇÃO DE JESUS-SANTO ANDRÉ, CRECHE COMUNITÁRIA 1º DE MAIO-MONTENEBO, DR SAMUEL LINS-REALEJO, EXTERNATO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA-SEDE, FRANCISCA MACHADO-SEDE, FRANCISCO CARLOS DE PINHO-SÃO JOSÉ, FRANCISCO DE ALCÂNTARA BARROS-MONTENEBO, FRANCISCO FERREIRA BARROS-TUCUNS, FURTADO LEITE-SEDE, GENERAL SOUTO MAIOR-SEDE, CIDADANIA IBIAPABA-LOCALIDADE DE IBIAPABA, IMACULADA CONCEIÇÃO-CORREDORES, JOÃO LUCIANO-ASSIS, JOAQUIM BRAZ DE OLIVEIRA-LAGOA DAS PEDRAS, JOAQUIM FERREIRA DO BONFIM-CURRAL VELHO, JOSÉ BEZERRA LIMA-SEDE, JOSÉ BRAZ DE PINHO-LAGOA DAS PEDRAS, JOSÉ DE ARAÚJO VERAS-QUEIMADAS, JOSÉ FREIRE FILHO-SEDE, JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CAMERINO-SEDE, JOSÉ MARTINS DE LIMA-PATOS, JOSÉ SOARES GODINHO-ESTAÇÃO, LUIZ XIMENES ARAGÃO-ROSÁRIO, LUTANDO PARA VENCER-POCINHOS, MANOEL DIVINO DE ARAÚJO-SANTANA, MARIA BEZERRA DE</p>	SERVIÇO	01	R\$12.479,50	R\$12.479,50

leer



SOUSA-CABEÇA DA ONÇA, MARIA DE NAZARÉ XIMENES ARAGÃO-ROSÁRIO, MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA I CRECHE PROINFANCIA- SEDE, MARIA DELITE MENEZES TEIXEIRA II CRECHE PROINFANCIA-SEDE, MARIA JOSÉ BEZERRA DE MELO-SEDE, MARIANO VIEIRA-INGÁ, MENINO JESUS DE PRAGA-SEDE, OLAVO BILAC-SEDE, PADRE BONFIM-SEDE, RAIMUNDA GOMES DE AZEVEDO-SEDE, REALEJO-REALEJO, SANTA ROSA-JARDIM, SANTANA-SANTANA, SANTO ANTÔNIO-SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ-POTI, SÃO VICENTE DE PAULO CRECHE COMUNITÁRIA-SEDE, UMBELINO ALVES DA SILVA-CURRAL DO MEIO E VILEBALDO BARBOSA MARTINS-SEDE. O PRODUTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ TER ASPECTO LÍQUIDO, INCOLOR E ODOR CARACTERÍSTICO. O MATERIAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, AS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E OBRIGAÇÕES SOCIAIS POR CONTA DO (A) CONTRATADO(A) A EMPRESA CONCORRENTE DEVERÁ SER ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA E LICENCIADA PELOS ÓRGÃO COMPETENTES DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE, O (A) CONTRATADO(A) DEVERÁ PRESTAR O SERVIÇO EM DIAS E HORÁRIOS EM QUE OS ALUNOS NÃO ESTEJAM PRESENTES NAS ESCOLAS, ADOTAR EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EMITIR CERTIFICADO COM GARANTIA APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO.)

VALOR TOTAL R\$ 12.479,50 (doze mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

deu